



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO

(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE)

*Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para discutir o Projeto de Lei nº 4.891, de 2005, do Dep. Nelson Marquezelli.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente agendada e com convidados a serem definidos, para discutir o Projeto de Lei nº 4.891, de 2005, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de Árbitro e Mediador e dá outras providências.

### JUSTIFICAÇÃO

Arbitragem e Mediação são métodos extrajudiciais de solução de conflitos mediante o diálogo. É um processo autocompositivo, isto é, as partes, com o auxílio do árbitro ou do mediador, superam o conflito sem a necessidade de uma decisão externa, proferida por outrem que não as próprias partes envolvidas na controvérsia. Na mediação/arbitragem, por meio do diálogo, o mediador/árbitro auxilia os participantes a descobrir os verdadeiros conflitos, seus reais interesses e a trabalhar cooperativamente na busca das melhores soluções. A solução obtida culminará num acordo voluntário dos participantes. A mediação consegue, na maioria das vezes, restaurar a harmonia e a paz entre as partes envolvidas, pois o mediador trabalha especialmente nas inter-relações.

Na mediação/arbitragem, as soluções surgem espontaneamente, reconhecendo-se que a melhor sentença é a vontade das partes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 4.891, de 2005, do Dep. Nelson Marquezelli, reconhece a importância do processo acima exposto, entretanto argumenta que como toda nova instituição pode ser objeto de má interpretação de pessoas inescrupulosas, muitos desvios podem ocorrer, e para evitá-los, necessário se faz regulamentar a profissão dos ÁRBITROS e MEDIADORES, bem como das atividades de entidades especializadas, a fim de manter no Brasil elevado nível de procedimento no aspecto técnico e ético.

Considerando que a lei da arbitragem estabelece que qualquer pessoa que goze da confiança das partes poderá ser árbitro/mediador, espera-se que a audiência pública que ora se requer ofereça subsídios à elucidação se o projeto de lei proposto é adequado e se alcança os objetivos expostos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2012.

---

(Dep. André Figueiredo/ PDT-CE)